



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 14 de novembro de 2022

I

Série

Número 203

6.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 724/2022

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao procedimento por concurso público para “Aquisição de cinco veículos ligeiros do tipo SUV com tração 4x4”, no valor global de € 110.985,25.

Portaria n.º 725/2022

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais, previstos nas Portarias n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio e 703/2022, de 9 de novembro, referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período de 2016-2023.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 726/2022

Aprova o Regulamento do Programa Provas Dadas, promovido pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional de Juventude (DRJ).

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**Portaria n.º 724/2022**

de 14 de novembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao procedimento por concurso público para “Aquisição de cinco veículos ligeiros do tipo SUV com tração 4x4”, no valor global de € 110.985,25.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, e do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/M, de 29 de agosto, manda o Governo Regional através das Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

- Os encargos orçamentais referentes ao procedimento por concurso público para “Aquisição de cinco veículos ligeiros do tipo SUV com tração 4x4”, no valor global de € 110.985,25 (cento e dez mil, novecentos e oitenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

| | |
|----------------------------|---------------|
| Ano Económico de 2022..... | € 0,00; |
| Ano Económico de 2023..... | € 110.985,25. |

- A verba necessária para o ano económico de 2023, será inscrita na respetiva proposta de orçamento da RAM.
- Esta Portaria entra em vigor do dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 31 dias do mês de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Portaria n.º 725/2022

de 14 de novembro

Sumário:

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais, previstos nas Portarias n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio e 703/2022, de 9 de novembro, referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período de 2016-2023.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho e do artigo 23.º do Decreto Regulamentar 5/2021/M, de 3 de maio, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

- Redistribuir e alterar os encargos orçamentais, previstos nas Portarias n.º 310/2016, de 29 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2020, de 3 de junho, 552/2020, de 15 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2020, de 16 de setembro, 140/2021, de 29 de março, 233/2022, de 3 de maio e 703/2022, de 9 de novembro, referentes aos apoios concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período de 2016-2023, não excedendo, em cada ano económico, os seguintes valores:

| | |
|----------------------------|----------------|
| Ano Económico de 2016..... | € 263.462,99 |
| Ano Económico de 2017..... | € 1.863.743,68 |
| Ano Económico de 2018..... | € 3.589.152,35 |
| Ano Económico de 2019..... | € 3.692.655,00 |
| Ano Económico de 2020..... | € 4.863.799,75 |
| Ano Económico de 2021..... | € 4.141.116,12 |
| Ano Económico de 2022..... | € 5.253.778,00 |
| Ano Económico de 2023..... | € 2.832.292,11 |

2. A despesa relativa ao ano económico de 2022 tem cabimento na Secretaria 51, Capítulo 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Projeto 51193, Fonte de Financiamento 392 e 384, Código de Classificação Económica D.08.03.07.MS.X0 E D.08.03.07.MS.A0, do orçamento da RAM para 2022.
3. As verbas necessárias para os anos económicos de 2023 e seguintes, serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da RAM.
4. A presente Portaria produz efeitos imediatos.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 14 dias do mês de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 726/2022

de 14 de novembro

Sumário:

Aprova o Regulamento do Programa Provas Dadas, promovido pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional de Juventude (DRJ).

Texto:

A educação não formal assume-se como uma dimensão do percurso formativo dos jovens, cada vez mais reconhecida e valorizada no processo contínuo da aprendizagem e aquisição do conhecimento.

A participação em iniciativas ou concursos que impulsionem o acesso a novos domínios do saber, numa abordagem mais lúdica-formativa, que premeie a prestação individual ou coletiva, representam neste contexto, um incentivo a um envolvimento assente na competência e no mérito.

A possibilidade de integrar novos patamares alicerçados na competitividade e excelência, em múltiplas áreas do saber, eleva o potencial e a afirmação dos jovens da Região Autónoma da Madeira, no panorama nacional e internacional.

Neste âmbito, importa criar mecanismos que constituam um incentivo à participação para jovens que se destaquem pela sua prestação, constituindo paralelamente um estímulo em termos de modelos de referência entre os seus pares.

Com este novo Programa, os jovens do 2.º e 3.ºs ciclos, do ensino secundário regular e profissional, passam a poder beneficiar de um apoio em viagens aéreas e marítimas, para efeitos de participação em iniciativas ou concursos nacionais, europeus e internacionais, nos quais sejam apurados para fases subsequentes.

Foram ainda cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas e) e f), do n.º 1 do artigo 3.º da orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, constante do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto Regulamentar Regional, n.º 15/2021/M de 20 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1. A presente Portaria aprova o Regulamento do Programa Provas Dadas, promovido pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional de Juventude (DRJ).
2. O Programa Provas Dadas visa promover a participação de jovens dos 2º e 3º ciclos e do ensino secundário regular ou profissional, em iniciativas ou concursos nacionais, europeus e internacionais, com interesse relevante para a concretização intersetorial das políticas de juventude.
3. O presente programa não abrange iniciativas regionais interescolares, atividades de natureza exclusivamente desportiva, intercâmbios, formação, projetos no âmbito do Programa Erasmus + ou outros, cofinanciados para a sua execução.

Artigo 2.º

Objetivos

O programa Provas Dadas tem os seguintes objetivos:

- a) Potenciar a participação em atividades extracurriculares de educação não formal, complementares ao sistema formal de ensino, enquanto pilar base de aquisição de competências transversais;
- b) Premiar o mérito em múltiplas áreas do conhecimento, ao nível individual e coletivo, pela participação em iniciativas que evidenciem elevados níveis de qualidade;

- c) Proporcionar a integração de jovens em eventos nacionais, europeus ou internacionais decorrentes do apuramento, que implique fases subsequentes;
- d) Contribuir para o desenvolvimento educativo, pessoal e social dos jovens através da participação em iniciativas que proporcionem a consolidação da aprendizagem;
- e) Promover a participação juvenil, enquanto instrumento de afirmação e de elevação do capital humano dos jovens da Região Autónoma da Madeira (RAM).

Artigo 3.º Destinatários

1. Podem participar no Programa Provas Dadas, os jovens que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Estejam matriculados no 2.º ciclo, 3º ciclo, ensino secundário regular ou profissional;
 - b) Estejam integrados em iniciativas enquadradas pelo seu estabelecimento de ensino;
 - c) Tenham sido apurados ou obtido classificação que implique deslocação para fora da RAM.
2. Podem participar na qualidade de acompanhantes dos alunos, os professores indicados pelo estabelecimento de ensino.

Artigo 4.º Candidaturas

1. A candidatura deve ser efetuada pelo estabelecimento de ensino, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela DRJ, no qual conste:
 - a) Identificação do responsável pela candidatura;
 - b) Descrição da iniciativa;
 - c) Período ou data;
 - d) Local onde decorre;
 - e) Fundamento do pedido;
 - f) Identificação dos participantes.
2. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Comprovativo do apuramento;
 - b) Programa da atividade;
 - c) Cópia dos documentos de identificação pessoal dos destinatários do apoio;
 - d) Autorização do encarregado de educação, para os destinatários com idade inferior a 18 anos.
3. Caso se verifiquem alterações à planificação inicial da atividade ou evento, o estabelecimento de ensino deve dar conhecimento à DRJ, em tempo útil, sob pena de ter que custear os valores decorrentes dessas mesmas alterações.

Artigo 5.º Prazo de candidaturas

1. O prazo de candidaturas decorre ao longo de todo o ano.
2. As candidaturas devem ser apresentadas em tempo útil pelos estabelecimentos de ensino, de modo a que a DRJ possa efetivar os procedimentos inerentes.

Artigo 6.º Critérios de Elegibilidade

A aprovação das candidaturas está sujeita ao cumprimento dos seguintes critérios:

- a) A adequação da atividade aos objetivos do presente programa;
- c) A pertinência e relevância da iniciativa;
- d) A qualidade da candidatura;
- e) O impacto para os jovens, para o estabelecimento de ensino e para a RAM.

Artigo 7.º Aprovação das candidaturas

1. As candidaturas são aprovadas pelo Diretor Regional de Juventude, desde que preencham os critérios de elegibilidade do programa.
2. A concessão de apoio para deslocações para fora do território nacional carece de autorização do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
3. A aprovação de candidaturas está condicionada ao orçamento disponível da DRJ para o presente programa, em cada ano civil.
4. A DRJ reserva-se no direito de apoiar total ou parcialmente as candidaturas apresentadas.

Artigo 8.º
Apoios a conceder pela DRJ

1. O pagamento das viagens aéreas e marítimas, entre a RAM e o local onde se realiza a iniciativa, é assegurado pela DRJ.
2. Excepcionalmente, podem ser apoiadas despesas com estadas, desde que devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Diretor Regional de Juventude.

Artigo 9.º
Deveres dos candidatos

Constituem deveres dos estabelecimentos de ensino, na qualidade de candidatos:

- a) Efetuar a articulação com as entidades organizadoras das iniciativas ou concursos;
- b) Estabelecer a articulação entre os alunos, professores e encarregados de educação;
- c) Entregar obrigatoriamente na DRJ, no prazo de trinta dias, após a sua participação na atividade, os comprovativos dos títulos de viagem;
- d) Proceder à entrega do subsídio de mobilidade na DRJ, quando aplicável;
- e) Elaborar um relatório da iniciativa para entrega na DRJ, no prazo de trinta dias após a sua participação na atividade, no qual devem constar elementos informativos, nomeadamente, registo fotográfico, audiovisual ou outros;
- f) Publicitar de forma visível o apoio da DRJ, quando aplicável;
- g) Garantir um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes;
- h) Respeitar o regulamento do programa.

Artigo 10.º
Incumprimento

1. Constituem situações de incumprimento, as seguintes:
 - a) A utilização do apoio concedido para fins diferentes dos aprovados;
 - b) A não entrega dos comprovativos dos títulos de viagem e do subsídio de mobilidade, quando aplicável;
2. A verificação da situação prevista na alínea a), do número anterior implica:
 - a) O cancelamento do apoio concedido;
 - b) A devolução de verbas por parte da entidade candidata decorrente das aquisições efetuadas pela DRJ;
 - c) A impossibilidade de apresentar novas candidaturas ao presente programa e a quaisquer programas promovidos pela DRJ, por um prazo não inferior a dois anos.
3. A verificação da situação prevista na alínea b), do número um, implica a devolução de verbas referente ao subsídio de mobilidade.

Artigo 11.º
Devolução de verbas

No caso da entidade candidata não proceder à devolução dos valores de forma voluntária, os montantes em dívida decorrentes do incumprimento, podem ser obtidos por cobrança coerciva.

Artigo 12.º
Financiamento

O financiamento deste programa é assegurado através do orçamento da DRJ.

Artigo 13.º
Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste Regulamento são decididas pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, sob proposta da DRJ.

Artigo 14.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 14 dias do mês de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)